



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 074/2024

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária 074/2024.

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: Santana da Vargem, 12 de novembro de 2024.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,



Ao cumprimentá-lo, remeto a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Ordinária nº. 074, de 12 de novembro de 2024, que “**dispõe sobre a avaliação periódica e especial de desempenho dos servidores públicos nos termos do art. 29, da Lei Complementar Municipal nº 23, de 31 de março de 2022 e art. 18 da Lei Complementar nº 24 de 31 de março de 2022**”.

A presente proposição tem por finalidade regulamentar o procedimento de avaliação de desempenho dos servidores, estáveis e não estáveis. O procedimento de avaliação é necessário para fins de aquisição do acesso pelos servidores estáveis, bem como detectar necessidades e aprimoramentos necessários para o melhor desempenho do serviço público.

A Constituição Federal em seu art. 41, caput, dispõe acerca da estabilidade do servidor, sendo esta adquirida obrigatoriamente após avaliação realizada por comissão instituída por essa finalidade nos termos do §4º desse mesmo artigo, sendo, portanto necessário estruturar a administração para realização dessas avaliações, considerando os novos servidores que ingressaram aos quadros deste Ente Público.

Os servidores públicos não estáveis serão avaliados gradualmente ao longo do período de 3 (três) anos, sendo estas avaliações periódicas determinantes para aquisição da estabilidade, que será auferida por meio da realização de avaliação especial, tais procedimentos regulamentados por meio deste projeto de lei.

Além do exposto, o Plano de Cargos e Salários deste Município, prevê a regulamentação por meio de lei do procedimento de avaliação dos servidores. A avaliação é essencial para analisar o anadamento do serviço público, verificar a necessidade de capacitação dos servidores, bem como parabenizar os serviços prestados com excelência.

Apresentados os fatos e fundamentos do projeto alhures, solicito a Vossa Excelência, depois de recebido, que remeta o presente Projeto de Lei às comissões legislativas em caráter de **urgência especial**, tendo em vista a necessidade urgente de realização da avaliação dos servidores no mês de dezembro, para análise e

JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:
53851340663

Assinado de forma
digital por JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:53851340
663
Dados: 2024.11.12
12:50:57 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

votação dos demais membros desta Casa e que, ao final, seja aprovado em sua íntegra.

Sem mais para o momento, reitero votos de mais elevada estima e consideração e me coloco à disposição para sanar eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:538
51340663

Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2024.11.12 12:50:39
-03'00'

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência
Vereadora Maria Aparecida de Araújo Reis
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 74., 12 DE NOVEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA E ESPECIAL DE DESEMPENHO PREVISTO NO ART. 29, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 23, DE 31 DE MARÇO DE 2022 E ART. 18 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 24, DE 31 DE MARÇO DE 2022.”

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. A Administração Pública Municipal executará um sistema de avaliação dos servidores públicos no exercício de suas funções, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 2º O Sistema de Avaliação de Desempenho dos servidores no âmbito do Município de Santana da Vargem será composto pela:

I - Avaliação anual de desempenho para fins de aquisição do acesso do servidor estável;

II – avaliação anual de desempenho do servidor não estável;

II – avaliação especial de desempenho do servidor não estável para fins de aquisição da estabilidade.

§1º Os servidores efetivos estáveis e não estáveis serão submetidos a avaliação anual de desempenho.

§2º Apenas os servidores efetivos não estáveis serão submetidos à avaliação especial de desempenho, como condição para garantia da estabilidade, após 3 (três) anos de efetivo serviço.

Art. 3º. O sistema de avaliação de desempenho tem como objetivos:

I - Acompanhar o desempenho do servidor, orientando-o quanto à adoção das providências voltadas para a superação das dificuldades apresentadas;

JOSE ELIAS

FIGUEIREDO:53851340

663

Assinado de forma digital por JOSE
ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2024.11.12 12:53:02 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

II - contribuir para a melhoria contínua da eficiência na Administração Pública do Poder Executivo Municipal;

III - coletar e disponibilizar informações acerca do desempenho das atribuições típicas do cargo do servidor;

IV - apoiar estudos na área de formação de pessoal, levantamento de necessidades de capacitação e desenvolvimento de cursos de qualificação, com vistas ao aperfeiçoamento do desempenho funcional;

V - valorizar o servidor público e reconhecer os melhores desempenhos.

Art. 4º. Não serão avaliados os servidores:

I – Cedidos;

II – em desempenho de mandato eletivo ou sindical;

III– afastado para atividade político-partidária;

IV- em gozo de qualquer das licenças previstas no art. 141, da Lei Complementar Municipal nº 22, de 31 de março de 2022;

V – servidores aposentados.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO

SEÇÃO I

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 5º. Os procedimentos de avaliação, previstos na seção II e III deste capítulo, serão realizados por comissão de avaliação composta pela chefia imediata do servidor conjuntamente com dois servidores estáveis.

§1º Caso haja um único servidor no setor, este será avaliado pelo secretário da pasta em conjunto com os servidores estáveis que farão parte da comissão de avaliação

Art. 6º. Os servidores estáveis que comporão a comissão de avaliação serão nomeados no início de cada ano civil.

JOSE ELIAS

FIGUEIREDO:

53851340663

Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS
FIGUEIREDO;53851340663
Dados: 2024.11.12 12:53:17
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

§1º O servidor que compor a comissão de avaliação por qualquer período só poderá retornar para a comissão após o interstício mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§2º Nas férias do servidor membro da comissão de avaliação, será nomeado membro substituto.

§3º O servidor substituto não estará impedido de compor a comissão de avaliação no ano subsequente.

Art. 7º. A comissão de avaliação será única, tendo como objetivo executar os seguintes procedimentos:

- I- Procedimento de avaliação para aquisição do acesso do servidor estável;
- II – procedimento anual de avaliação do servidor não estável;
- III – procedimento especial de avaliação do servidor não estável para fins de aquisição da estabilidade.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO PARA FINS DE AQUISIÇÃO DO ACESSO PARA O SERVIDOR ESTÁVEL

Art. 8º. A avaliação anual de desempenho do servidor estável para fins de aquisição do acesso será realizada no mês de dezembro de cada ano.

Art. 9º. A avaliação do servidor terá como base os seguintes critérios:

- I – Produtividade;
- II – iniciativa;
- III – trabalho em equipe;
- IV – assiduidade, disciplina e responsabilidade;

§1º Cada critério será avaliado com conceito de 0 – 100, nos termos do anexo I deste decreto, considerando os aspectos delimitados no formulário de avaliação.

§2º Será realizada a média aritmética dos conceitos atribuídos aos critérios estabelecidos em lei, o resultado será o Índice de Desempenho Individual do servidor.

Art. 10º. Após a realização da avaliação do servidor, este receberá uma cópia do formulário de avaliação assinado pela Comissão de Avaliação.

Art. 11º. O servidor poderá em 5 (cinco) dias úteis, formular pedido de reconsideração à Comissão de Avaliação de forma escrita, em conjunto com as provas e fundamentação pertinente.

Art. 12. A Comissão de Avaliação responderá o pedido reconsideração formulado pelo servidor em 10 (dez) dias úteis, de forma fundamentada.

JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:
53851340663

Assinado de forma
digital por JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:538513406
63
Dados: 2024.11.12
12:53:31 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Art. 13. Havendo recusa total ou parcial por parte da autoridade avaliadora em considerar o pedido do servidor, poderá o servidor encaminhar recurso para a Comissão Especial de Avaliação, que o decidirá em 5 (cinco) dias úteis.

Art. 14. O formulário de avaliação funcional preenchido e assinado pela Comissão de Avaliação, e os possíveis recursos, serão juntados ao assentamento funcional do servidor.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO DO SERVIDOR NÃO ESTÁVEL.

Art. 15. O servidor não estável será submetido a avaliação anual de desempenho, a fim de verificar o desenvolvimento deste no cargo, bem como o cumprimento satisfatório de suas atribuições.

Art. 16. A avaliação anual de desempenho do servidor não estável será realizada no mês de dezembro de cada ano.

Art. 17. A avaliação do servidor terá como base os seguintes critérios:

I – Produtividade;

II – iniciativa;

III – trabalho em equipe;

IV – assiduidade, disciplina e responsabilidade;

§1º Cada critério será avaliado com conceito de 0 – 100, nos termos do anexo I deste decreto, considerando os aspectos delimitados no formulário de avaliação.

§2º Será realizada a média aritmética dos conceitos atribuídos aos critérios estabelecidos em lei, o resultado será o Índice de Desempenho Individual do servidor.

Art. 18. Após a realização da avaliação do servidor, este receberá uma cópia do formulário de avaliação assinado pela Comissão de Avaliação.

Art. 19. O servidor poderá em 5 (cinco) dias úteis, formular pedido de reconsideração à Comissão de Avaliação de forma escrita, em conjunto com as provas e fundamentação pertinente.

Art. 20. A Comissão de Avaliação responderá o pedido reconsideração formulado pelo servidor em 10 (dez) dias úteis, de forma fundamentada.

Art. 21. Havendo recusa total ou parcial por parte da autoridade avaliadora em considerar o pedido do servidor, poderá o servidor encaminhar recurso para a Comissão Especial de Avaliação, que o decidirá em 5 (cinco) dias úteis.

Art. 22. O formulário de avaliação funcional preenchido e assinado pela Comissão de Avaliação, e os possíveis recursos, serão juntados ao assentamento funcional do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

juridico@santanadavargem.mg.gov.br

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 23. A Comissão Especial de Avaliação será composta por 5 servidores, sendo pelo menos 3 efetivos estáveis.

Art. 24. A Comissão Especial de Avaliação será nomeada no início de cada ano civil.

§1º O servidor que compor a Comissão Especial de Avaliação por qualquer período só poderá retornar para a Comissão após o interstício mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§2º Nas férias do servidor membro da Comissão Especial de Avaliação, será nomeado membro substituto.

§3º O servidor substituto não estará impedido de compor a Comissão Especial de Avaliação no ano subsequente.

Art. 25. A Comissão Especial de Avaliação é competente para julgar o pleito recursal do servidor que impugna o formulário de avaliação.

§1º A Comissão Especial de Avaliação apenas julgará os recursos interpostos dentro do prazo previsto nesta lei.

§2º Somente serão julgados os recursos interpostos na forma escrita.

Art. 26. A Comissão Especial de Avaliação se reunirá para julgamento do recurso, nas dependências da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem ou por meio eletrônico.

§1º A reunião prevista no caput será lavrada em ata, e disponibilizada para consulta do servidor avaliado.

Art. 27. A decisão da Comissão Especial de Avaliação poderá:

I- Manter a decisão da autoridade avaliadora;

II – reformar integralmente a decisão da autoridade avaliadora;

III- reformar parcialmente a decisão da autoridade avaliadora;

IV – propor a capacitação do servidor avaliado.

§1º A decisão que determina pela necessidade de capacitação do servidor, não poderá ser proferida por mais de 2 (duas) vezes consecutivas.

Art. 28. A decisão da Comissão Especial de Avaliação será técnica e fundamentada, baseando-se exclusivamente em critérios objetivos.

CAPÍTULO IV DO DESEMPENHO INSATISFATÓRIO

JOSE ELIAS

FIGUEIREDO:

53851340663

Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2024.11.12
12:53:58 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

SEÇÃO I

DO TREINAMENTO TÉCNICO DO SERVIDOR COM DESEMPENHO INSATISFATÓRIO OU IRREGULAR

Art. 29. O termo de avaliação obrigatoriamente relatará as deficiências identificadas no desempenho do servidor, considerados os critérios de julgamento previstos neste Decreto.

§1º Quando o servidor apresentar conceito de 30% a 70%, a Comissão de Avaliação deverá detalhar em relatório apartado a justificativa do desempenho do servidor.

§2º Sendo relatada apenas deficiências de ordem técnica, o servidor será encaminhado para programa de capacitação técnica.

Art. 30. As necessidades de capacitação ou treinamento do servidor cujo desempenho tenha sido considerado insatisfatório ou regular serão consideradas e priorizadas no planejamento do órgão ou da entidade.

SEÇÃO II

DA PERDA DE CARGO POR INSUFICIÊNCIA DE DESEMPENHO

Art. 31. Será submetido a Processo Administrativo Disciplinar o servidor que receber:

I - dois conceitos sucessivos de desempenho insatisfatório, inferior a 30%; ou

II - três conceitos interpolados de desempenho insatisfatório, inferior a 30%, nas últimas cinco avaliações.

Art. 32. O servidor não estável que apresentar conceito inferior a 30% será exonerado após recurso correspondente para a Comissão Especial de Avaliação previsto na Seção II desta Lei.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Art. 33. O servidor efetivo não estável será submetido a procedimento de Avaliação Especial de Desempenho quando completar 1.095 (hum mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício na administração pública direta do Poder Executivo Municipal, para cumprimento do período de estágio probatório.

§1º Para fins de estágio probatório, não são considerados como efetivo exercício os afastamentos, as licenças, as férias regulamentares ou qualquer interrupção do exercício das atribuições do cargo ou função exercida.

Art. 34. Para a aquisição de estabilidade, serão exigidos o cumprimento do período de estágio probatório e a submissão à Avaliação Especial de Desempenho, por ocasião de cada ingresso em órgão ou entidade da administração pública direta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

do Poder Executivo Municipal, após aprovação em concurso público, para provimento em cargo efetivo.

§1º O servidor efetivo que ingressa em novo cargo e não obtém o conceito mínimo para adquirir estabilidade pode solicitar a recondução para o cargo anterior, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 22, de 31 de março de 2022.

Art. 35. O servidor efetivo em estágio probatório só vai adquirir a estabilidade se obter conceito igual ou acima de 60%, nos termos do art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 23, de 31 de março de 2022.

Art. 36. A Avaliação Especial de Desempenho será composta:

I – Procedimento previsto no art. 29 e seguintes da Lei Complementar nº 23, de 31 de março de 2022;

II- Média aritmética do Índice de desempenho individual das 3 (três) primeiras avaliações anuais de desempenho do servidor não estável, aquela prevista no capítulo II, seção III desta lei.

Parágrafo único: O conceito final da avaliação especial de desempenho será a média aritmética dos conceitos obtidos nos incisos I e II do caput deste artigo.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Em janeiro de cada ano, o poder executivo municipal publicará:

I – Nomeação dos servidores que comporão a comissão de avaliação e a comissão especial de avaliação.

II- Calendário específico constando previamente o procedimento de avaliação, com os respectivos prazos.

Art. 38. Não poderá compor a Comissão de Avaliação e a Comissão Especial de Avaliação o servidor que foi condenado nos últimos 10 (dez) anos por ato de improbidade administrativa nas esferas administrativa e judicial.

§1º Da mesma forma, não poderá participar da Comissão de Avaliação e a Comissão Especial de Avaliação o servidor que estiver respondendo por ato de improbidade administrativa nas esferas administrativa e judicial.

Art. 39. O descumprimento do disposto neste Decreto, ou a atuação irregular ou ilegal, sujeita o infrator às sanções administrativas cominadas no "Estatuto do Servidor Público do Município de Santana da Vargem" e demais legislações vigentes.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Geral do Município de Santana da Vargem, por meio de parecer escrito.

JOSE ELIAS

FIGUEIREDO:

53851340663

Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2024.11.12 12:54:26
-03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Art. 41. Nenhum servidor poderá simultaneamente compor a Comissão de Avaliação e a Comissão Especial de Avaliação, sob pena de nulidade do procedimento.

Art. 42. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 12 de novembro de 2024.

JOSE ELIAS

FIGUEIREDO:538
51340663

Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2024.11.12 12:54:40
-03'00'

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

Formulário de Avaliação de Desempenho Individual

NOME DO SERVIDOR (AVALIADO)	MATRÍCULA
SETOR	
CARGO/FUNÇÃO:	
PERÍODO A QUE SE REFERE A AVALIAÇÃO	DATA DE REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO: ____/____/____

CONCEITOS DE DESEMPENHO E INTERVALOS DE PONTUAÇÃO	
CONCEITOS	INTERVALOS DE PONTUAÇÃO
DESEMPENHO INSATISFATÓRIO	0 - 30
NÃO ATINGIU O ESPERADO	31 - 50
ATINGIU PARCIALMENTE O ESPERADO	51 - 70
ATINGIU O ESPERADO	71 - 89
ATINGIU PLENAMENTE O ESPERADO	90 - 100

PARTE A - AVALIAÇÃO DOS FATORES

FATOR I - PRODUTIVIDADE: ALCANCE DE RESULTADOS COM A DEVIDA QUALIDADE, CONSISTÊNCIA E DENTRO DOS PRAZOS DEFINIDOS.	NOTA
Os produtos/resultados do trabalho demonstram competência técnica compatível ao nível de complexidade das atribuições do seu cargo.	
O nível de qualidade dos trabalhos entregues revela contínua aprendizagem, consolidação e ampliação das competências profissionais.	
As atividades são desenvolvidas tendo como referência a contribuição para a melhoria dos resultados da unidade organizacional.	
Executa as atividades dentro dos prazos previstos para a sua execução.	
O volume de trabalho produzido é proporcional à sua complexidade, tempo e recursos disponíveis.	
TOTAL DO FATOR	

FATOR II - INICIATIVA: AÇÕES RESOLUTIVAS E PRÓ-ATIVIDADE NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO, BUSCANDO SUPERAR OBSTÁCULOS PARA ALCANCE DE RESULTADOS.	NOTA
Organiza e faz a gestão do próprio trabalho, estabelecendo prioridades e buscando os recursos necessários.	
Adota as providências necessárias com autonomia e prontidão sempre que ocorrem imprevistos.	
Investe no autodesenvolvimento, procura atualizar-se e participa das atividades de capacitação promovidas pelo Poder Executivo Municipal.	
Apresenta idéias e sugestões que contribuam para a melhoria do trabalho.	
Prontifica-se para assumir novas responsabilidades.	
TOTAL DO FATOR	

FATOR III - TRABALHO EM EQUIPE: ATITUDES E COMPORTAMENTOS PRODUTIVOS EM RELAÇÃO À EQUIPE DE TRABALHO.	NOTA
Conhece os objetivos e metas da sua equipe de trabalho e está comprometido com os resultados.	
Relaciona-se produtivamente com os demais membros da equipe para realizar as atividades que são conexas às suas, inclusive com servidores de outras unidades organizacionais.	
Esclarece dúvidas, fornece informações, explicações e orientações aos colegas de trabalho, sobre assuntos que domina.	
Atua de forma flexível em situações de discordância, contribuindo para o encaminhamento dos trabalhos.	
No seu cotidiano do trabalho cumpre regras e compromissos estabelecidos coletivamente.	
TOTAL DO FATOR	

FATOR IV – ASSIDUIDADE, DISCIPLINA E RESPONSABILIDADE: COMPARECIMENTO REGULAR AO TRABALHO E OBSERVÂNCIA DA CARGA HORÁRIA; CUMPRIMENTO DE NORMAS, REGULAMENTOS E PADRÕES SOCIAIS NO AMBIENTE DO TRABALHO, BEM COMO ADOÇÃO DE COMPORTAMENTO ADEQUADO AOS PRINCÍPIOS ÉTICOS NO SERVIÇO PÚBLICO.	NOTA
Cumprir horário e comparece com assiduidade ao trabalho, comunicando e justificando possíveis imprevistos.	
Observa as normas legais e regulamentos do Poder Executivo Municipal.	
Utiliza o material de consumo diário e demais recursos do Poder Executivo Municipal observando o princípio da economicidade e finalidade exclusivamente pública.	
Demonstra zelo e o sigilo necessário na guarda e utilização de informações, documentos e/ou valores do Poder Executivo Municipal.	
Responsabiliza-se e assume as consequências decorrentes de seus atos e/ou omissões.	
TOTAL DO FATOR	

CONSOLIDAÇÃO DA AVALIAÇÃO	
SOMATÓRIO DO DOS FATORES I, II, III E IV:	
NOTA FINAL = ÍNDICE DE DESEMPENHO INDIVIDUAL (SOMATÓRIO DOS FATORES/20)	

Posicionamento do servidor:

- () Concordo com o inteiro teor da presente avaliação.
 () Discordo da avaliação.

Assinatura e data do servidor:

Ciência da Chefia imediata:

Assinatura e data do servidor:
